



**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA SPPE/MTE Nº 03/2008

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005; a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - a LDO para 2008; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; e a Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008, realizará Chamada Pública para seleção de propostas para Apoio ao Desenvolvimento Institucional de Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, no âmbito do Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito Produtivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, na forma, condições e cronograma estabelecidos neste Edital e seus Anexos, constantes do Processo MTE nº. 46933.000740/2008-81, cuja documentação e propostas de trabalho deverão ser encaminhadas ao MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300, na cidade de Brasília – DF, no prazo previsto no “item 12” deste Edital.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 No Brasil, o microcrédito tem sua origem no Projeto UNO, desenvolvido no início dos anos 1970, em Recife. Desde então, especialmente a partir da década seguinte, gradativamente, foram surgindo outras organizações de microcrédito dedicadas a contribuir para o equacionamento do problema do financiamento dos pequenos empreendimentos no país.

1.2 Esta trajetória resulta na criação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, que tem dentre suas estratégias viabilizar o fortalecimento institucional das organizações operadoras de microcrédito, condição essencial para assegurar a expansão e sustentabilidade do serviço de microcrédito orientado dirigido aos microempreendimentos.

1.3 O desenvolvimento institucional de instituições de microcrédito produtivo orientado implica um conjunto complexo de iniciativas. Além disso, é uma determinante para a efetividade da política pública expressa na legislação constitutiva do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

2. OBJETIVO

2.1 O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por objetivo selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SPPE, para cooperar na realização do Programa de Desenvolvimento Institucional de Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado.

3. OBJETO

3.1 Fortalecer as instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, estimulando o seu desenvolvimento institucional, através da ampliação de sua capacidade gerencial e organizacional, visando à melhoria de sua eficiência e a ampliação do número de pessoas atendidas por elas, mediante a concessão de recursos financeiros pelo MTE.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução das ações oriundas desta Chamada Pública de Parceria terá abrangência nacional, cabendo à entidade proponente definir o local onde será executado o projeto por ela apresentado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública entidades sem fins lucrativos que:

I – Estejam habilitadas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado ou que as represente;

II – Que possuam no mínimo 36 (trinta e seis) meses de existência legal;

III – esteja credenciada e cadastrada no “Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse” (SICONV) do Governo Federal, no portal www.convenios.gov.br, de responsabilidade Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nos termos do artigo 2º da Portaria 586, de 2008.

5.2 Caso o SICONV apresente algum problema operacional, comprovado pelos órgãos competentes, que impossibilite o credenciamento e o cadastramento da entidade, esta deverá apresentar ao MTE, em meio físico, a documentação que comprove o atendimento das exigências de que tratam os incisos abaixo:

I – prova de regularidade fiscal perante os órgãos ou entidades públicos federais, e perante os órgãos ou entidades públicos estaduais e municipais onde se encontra localizada a sede da entidade;

II– prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – não estar com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

IV – não estar inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

V – não ter registro de pendências pecuniárias no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal – CADIN; e

VI – não possuir em seu quadro de dirigentes:

a) membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

d) responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
e

e) condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos.

VII – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

X – declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes de que trata o inciso IX ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal.

5.3 A documentação de que trata o item anterior (6.2) deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no “item 11” deste Edital, devidamente autenticada e, quando for o caso, com reconhecimento de firma, em cartório.

5.4 Ficam dispensados de autenticação em cartório, os documentos que forem emitidos pelos respectivos órgãos ou entidades públicos por meio da Internet.

5.5 As entidades que estiverem cadastradas no SICONV ficam dispensadas do envio da documentação deste “item 5”, bastando enviar o espelho do cadastro atualizado da entidade no SICONV, observado o prazo de que trata o “item 11” deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas integralmente através do Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal (<http://www.convenios.gov.br>), utilizando o código de programa 3800020080021.

6.2 A apresentação de proposta pela entidade será acompanhada de Plano de Trabalho que conterà as seguintes informações:

- a) objeto do programa que será executado;
- b) justificativa, objeto e período de vigência do convênio;
- c) valor global (valor de repasse + valor de contrapartida);
- d) valor de repasse;

- e) valor da contrapartida (financeira);
- f) valor de repasse no exercício atual;
- g) valor de repasse em exercícios futuros, se for o caso;
- h) participantes (executor e/ou interveniente, quando houver);
- i) cronograma físico;
- j) cronograma desembolso;
- k) bens e serviços a serem adquiridos (plano de aplicação); e
- l) outros anexos, se for o caso.

6.3 O projeto de desenvolvimento institucional deverá ser apresentado indicando uma ou mais áreas de aplicação para os recursos financeiros do convênio conforme as áreas especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

6.4 As orientações para inclusão e envio da proposta de Plano de Trabalho no Portal de Convênios constam do Manual do Usuário do SICONV que poderá ser consultado no endereço eletrônico:

https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Usuario_Siconv_Inclusao_e_EnvioDePropostas.pdf

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Dos recursos a serem transferidos pelo MTE

7.1.1. O MTE disponibilizará o montante de R\$ 1.076.731,00 (Hum milhão e setenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais), para o estabelecimento de parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados no orçamento do Fundo, Programa de Trabalho 11.3234.1387.2B12.0001 – **Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito**, Fonte de Recursos 0180, Natureza de Despesa 335041, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

7.1.2 Os recursos a serem transferidos pelo MTE serão programados para serem desembolsados em, no mínimo, três parcelas, que deverão guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7.1.3 Nos convênios cuja vigência for inferior ou igual a doze meses os recursos poderão ser liberados em até duas parcelas.

7.2. Dos recursos da contrapartida

7.2.1. As propostas deverão ser apresentadas contemplando o aporte de recursos de contrapartida pelas entidades, será na forma de contribuição financeira, observados os seguintes percentuais, em relação ao valor total do convênio:

- a) Projetos a serem executados na Região Norte do país: 2%
- b) Projetos a serem executados nas demais regiões do país: 4%

7.2.2 A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos a serem transferidos pelo MTE.

7.2.3 Os recursos da contrapartida serão depositados na conta bancária específica do convênio a ser aberta no Banco do Brasil S.A. conforme instruções da SPPE/MTE.

7.2.4 O depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária específica do convênio deverá ocorrer até o dia seguinte à liberação dos recursos do MTE na referida conta.

8. DESPESAS ADMISSÍVEIS POR ESTA CHAMADA PÚBLICA

8.1 Os recursos orçamentários para o Projeto de Desenvolvimento Institucional poderão ser utilizados nas seguintes áreas de aplicação, conforme especifica o Termo de Referência:

ÁREA DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Recursos Humanos
2	Gestão de Conhecimento e Estudos de Impacto
3	Relacionamento Interinstitucional
4	Promoção de Eventos
5	Plano de <i>Marketing</i>
6	Expansão e Regionalização
7	Plano Diretor de Informática
8	Transportes e Logística
9	Adaptação de Espaços Físicos
10	Estudos e Apoio à Constituição de Novas Organizações
11	Estruturação de Soluções de Garantias para o Microcrédito
12	Desenvolvimento de Novos Produtos de Crédito
13	Microcrédito Produtivo Orientado com Segmentos Específicos de Público
14	Promoção de Análises de Classificação de Risco (<i>rating</i>)

8.2 A entidade pode apresentar seu projeto prevendo utilizar recursos em apenas uma das áreas de aplicação descritas na tabela supra ou em várias áreas, respeitado o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o projeto total.

8.3 Os recursos a serem concedidos pelo MTE no âmbito deste Projeto não poderão ser utilizados em despesas de capital (investimento), mas, exclusivamente, em despesas correntes (custeio), como: serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica ou aquisição de material de consumo.

8.4 A proposta que for apresentada contemplando despesas de capital será automaticamente rejeitada.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizadas pelo Comitê de Seleção da Chamada Pública, constituído pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, de acordo com os seguintes critérios:

I – Qualificação da Instituição (Nota QI):

Serão atribuídas notas conforme o sistema de pontuação da tabela a seguir aos seguintes aspectos de atividade da instituição: o tempo de funcionamento; o tempo de habilitação ao PNMPO; o tempo de relacionamento com entes públicos; a qualificação de seu corpo técnico; a participação em redes de organizações de microcrédito ou em outras redes de organização do Terceiro Setor, atuantes nas áreas do desenvolvimento econômico da economia solidária ou de

desenvolvimento sustentável; a participação em redes de estímulo aos processos participativos; ou redes de capacitação, qualificação profissional ou de educação popular.

Nota	Requisito	Critério	Pontuação Unitária	Pontos	Máximo
P1	Tempo de Funcionamento	Quantidade inteira de anos de funcionamento igual ou superior a três anos	1		3
P2	Tempo de Habilitação ao PNMPO	Quantidade inteira de anos de habilitação	3		9
P3	Relacionamento com o Poder Público	Termo de Parceria ou Convênio já firmado com Ente Público Federal, Estadual ou Municipal	2		4
P4	Qualidade do Corpo Técnico Responsável da Organização	Profissionais com formação superior e pós graduação <i>scripto sensu</i>	3		9
		Profissionais com formação superior e pós graduação <i>latu sensu</i>	2		
		Profissionais com formação superior	1		
P5	Participação em Redes de Microcrédito	Associação Formal a Rede de Microcrédito	5		7
		Associação Informal a Rede ou Fórum de Microcrédito	2		
P6	Participação em Redes de Organizações do Terceiro Setor	Redes Formais ou Informais de Entidades Dedicadas ao Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária ou Desenvolvimento Sustentável	5		10
		Redes Formais ou Informais de Estímulo a Processos Participativos	3		
		Redes Formais ou Informais de Capacitação, Qualificação ou Educação Popular	3		

II – Qualificação do Projeto (Nota QP):

O Comitê de Seleção da Chamada Pública atribuirá pontos de 0 a 10 por área de aplicação de recursos para as propostas de projetos submetidas ao Comitê. A Nota QP será a média dos pontos atribuídos.

9.2 A nota final de avaliação dos projetos, para efeito de hierarquização dos que serão contemplados com o apoio do MTE, será calculada como se segue:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota QI}) + (\text{Nota QP} \times 4)$$

9.3. O Comitê de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos neste Edital pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública.

9.4. As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Caso ocorram empates na hierarquização das organizações, serão vencedoras aquelas propostas que tiverem obtido as maiores pontuações nas notas **P2**, seguindo-se sucessivamente de **P4, P5, P6, P3 e P1** nos itens componentes da Nota QI (inciso I do item 9.1).

11. PRAZOS

11.1 Este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Encaminhamento	Prazo
Publicação do Edital	31/10/08
Data limite para recebimento das propostas	17/11/08
Publicação do resultado final	27/11/08

11.2 – Havendo problemas no funcionamento do SICONV, procedendo a entidade conforme orienta o “item 5.2”, considerar-se-ão em relação aos prazos estipulados para envio de documentação à SPPE/MTE, a data de postagem colocada no envelope da documentação por parte da empresa responsável pela postagem, desde que a entrega na SPPE/MTE ocorra até o segundo dia útil após os prazos estipulados naqueles itens.

11.3 A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante serviço de postagem, ou outro qualquer.

11.4 O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A lista com a classificação das propostas será publicada na página www.convenios.gov.br, com o nome da entidade selecionada, número de inscrição no CNPJ, cidade e unidade da federação e também estará disponível no sítio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (www.mte.gov.br/microcredito).

13. DAS SANÇÕES

13.1 Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

13.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 A qualquer tempo, esta Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SPPE/MTE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados por meio eletrônico para o endereço cpp3pnmpo.sppe@mte.gov.br.

15.2 A celebração de convênio com as entidades cujas propostas forem selecionadas será realizada a critério da SPPE/MTE.

15.3 A SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 30 de outubro de 2008.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

**Edital de Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE
Nº 03/2008**

**Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

1) INTRODUÇÃO

No Brasil, o microcrédito já possui uma história, que deita raízes no Projeto UNO, desenvolvido no início dos anos 1970, em Recife. Desde então, especialmente a partir da década seguinte, gradativamente, foram surgindo outras organizações de microcrédito, dedicadas a contribuir para o equacionamento do problema do financiamento dos pequenos empreendimentos no país.

Esta trajetória resulta na criação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, que tem dentre suas estratégias, viabilizar o fortalecimento institucional das organizações operadoras de microcrédito, condição essencial para assegurar a expansão e sustentabilidade do serviço de microcrédito orientado dirigido aos microempreendimentos.

2) JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento institucional de instituições de microcrédito produtivo orientado implica um conjunto complexo de iniciativas. Além disso, é uma determinante para a efetividade da política pública expressa na legislação constitutiva do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

3) ÁREAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Dentre as principais necessidades identificadas pelo Programa junto as IMPOs, destacam-se aquelas referentes especialmente às seguintes áreas de aplicação de recursos:

3.1 Recursos Humanos

A especialização dos serviços de microcrédito produtivo orientado exige continuamente a seleção, formação e reciclagem das pessoas diretamente envolvidas com o trabalho. Evidencia-se a necessidade permanente, mais ainda em períodos de crescimento da atividade, de ampliação do quadro de agentes de crédito, de equipe administrativa e de quadro gerencial. Requer-se, além disso, o constante aprimoramento dos dirigentes das instituições, tanto aqueles diretamente envolvidos em funções executivas quanto dos conselheiros administrativos e fiscais.

A formação, concebida enquanto formação permanente inclui a reciclagem do quadro de pessoal já dedicado ao microcrédito. Implica em modalidades e estratégias didático-pedagógicas diversificadas. Pode referir-se a educação formal ou informal.

De um lado, traduz-se em cursos individuais ou coletivos, de curta ou longa duração, com reconhecimento formal ou não do Ministério da Educação, concedidos na própria organização, em organizações contratadas ou mesmo em universidades. Implica, outrossim, em inovação de conteúdos e práticas, mas também em adequação e respeito à cultura que cada umas das organizações vem construindo ao longo dos anos.

Implica, por outro lado, na possibilidade de engajamento e participação em eventos setoriais, em que experiências, relatos, discussões são travadas e resultam em maturação e consciência frente aos problemas que envolvem o universo do microempreendedor popular mas sobretudo a própria problemática das instituições diretamente atuantes com o microcrédito.

3.2 Gestão de Conhecimento e Estudos de Impacto

As instituições de microcrédito produtivo orientado atuam sobre um público cliente em que incidem fortemente os limites da informação assimétrica do mercado. Neste sentido, elas são fonte privilegiada de conhecimento inclusive para a informação e

orientação das políticas públicas, na medida em que captam os efeitos produzidos por elas diretamente na incidência positiva ou negativa que produzem sobre os seus clientes. No cotidiano, a IMPO tende a habituar-se com as observações empíricas que realiza e perder a consciência do valor desse conhecimento para o monitoramento das movimentações e iniciativas da população de baixa renda, de suas formas de reagir às mudanças políticas e econômicas. Assegurar condições para a sistematização dessa experiência e conhecimento, viabilizando seu acompanhamento, consiste em tarefa de grande relevância.

Além disso, o monitoramento das operações de microcrédito é tarefa exigente, e exige dedicação e estudo sobre a base de clientes, a base de dados das operações realizadas, as modalidades de microcrédito oferecidos e resultados obtidos.

3.3 Relacionamento Interinstitucional

As instituições de microcrédito produtivo orientado serão mais sólidas quanto mais puderem inserir-se nas redes de organizações que atuam na direção de fortalecer o desenvolvimento local. Esta inserção poderá dar-se no campo da construção de relacionamento social e político, mas também no desenho de soluções em que a IMPO possa atuar enquanto agente de fomento do pequeno empreendimento. Tal cenário apresenta-se muito oportuno na medida em que crescem os espaços de atuação para as micro e pequenas empresas, a demandar potencialmente a presença de crédito para viabilizar sua expansão. Outro espaço de relacionamento interinstitucional valioso é aquele relativo às formas associativas de produção, comercialização e consumo que regem-se pelos princípios da economia solidária. Promover a participação das IMPO neste ambiente apresenta valiosa oportunidade para o mútuo crescimento e expansão.

3.4 Promoção de Eventos

As instituições de microcrédito produtivo orientado são organizadoras ou co-organizadoras de inúmeros eventos locais, regionais ou nacionais que contribuem para a difusão da informação sobre a oferta do microcrédito aos microempreendedores, mas também para o aprimoramento do conhecimento sobre o setor, melhores práticas, rumos e diretrizes a adotar na gestão ou no relacionamento com outras instituições. O apoio a Seminários, Congressos, Feiras, Intercâmbios é um dos instrumentos para apoiar o fortalecimento do microcrédito no país.

3.5 Plano de *Marketing*

Desenvolvimento institucional implica em assegurar adequação de posicionamento de mercado, no relacionamento com a comunidade e os clientes. Estruturar o plano de *marketing* revela-se fundamental para as IMPO, enquanto estratégia capaz de nortear seu fortalecimento e identidade. Implica na melhoria das condições de desenvolvimento de produtos de crédito, no estudo do mercado e das necessidades dos clientes, na construção de canais de distribuição, na produção de peças de divulgação e de comunicação permanente com a base de clientes.

3.6 Expansão e Regionalização

A necessidade de ampliar o alcance para viabilizar a universalização do atendimento da demanda e a escala de operações, essencial para a sustentabilidade das instituições de microcrédito produtivo orientado, requer o desenvolvimento de ações com vistas à expansão e regionalização. Além disso, a regionalização é determinante para reduzir os custos logísticos e viabilizar o atendimento baseado na proximidade e nos clientes de empreendimentos de menor porte.

3.7 Plano Diretor de Informática

Toda a operação das organizações de microcrédito produtivo orientado depende fortemente da disponibilidade de recursos informacionais. Isto implica em recursos apropriados de hardware, software, conectividade e integração à rede mundial de

computadores. Representa ainda a necessidade de assegurar a disponibilidade contínua dos dados e informações da movimentação com microcrédito produtivo orientado, bem como com a segurança e usabilidade de tais informações.

3.8 Transportes e Logística

A atuação dos agentes de crédito e, no caso das IMPO atuantes em mais de um município, a própria comunicação entre diversas unidades, depara-se com frequência com dificuldades relativas aos meios de transporte e locomoção que implica em oneroso custo. Ressalvado que não se permite com os recursos de fomento a aquisição de capital, viabilizar a locação de veículos leves é contribuição relevante para a expansão da oferta do microcrédito produtivo orientado.

3.9 Adaptação de Espaços Físicos

Apresenta-se com frequência a necessidade de adequação dos espaços físicos para o bom funcionamento da organização de microcrédito produtivo orientado, na medida em que a maioria não possui patrimônio imobiliário.

3.10 Estudos e Apoio à Constituição de Novas Organizações

Em Estados, Municípios ou regiões onde não existam organizações instaladas, há a necessidade de proceder a estudos de demanda e gestões juntos a lideranças locais viabilizando a construção de alternativas econômicas, políticas e jurídicas para a organização de instituições de microcrédito produtivo orientado.

3.11 Estruturação de Soluções de Garantias para o Microcrédito

O problema das garantias é um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento das instituições de microcrédito produtivo orientado. Apoiar a criação de soluções para este problema é uma das ações de maior relevância que se apresentam ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

3.12 Desenvolvimento de Novos Produtos de Crédito

Gradualmente as organizações de microcrédito produtivo orientado tem enfrentado a necessidade de aprimorar a oferta de serviços aos microempreendedores. Este processo de desenvolvimento e implantação de novos produtos demanda pesquisas, estudos, adaptação de software, hardware, treinamentos, estruturação de canais de distribuição, alianças e parcerias, revelando-se exigente e oneroso para as organizações. O desenvolvimento institucional implica em facilitar e apoiar as instituições para que possam aprimorar seu atendimento à clientela.

3.13 Microcrédito Produtivo Orientado com Segmentos Específicos de Público

Há grande diversidade de situações e características do público de microempreendedores passíveis de atendimento pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Estruturar a presença das IMPO e a construção de relacionamento com segmentos específicos de público e avaliar a viabilidade da oferta do microcrédito produtivo orientado para segmentos específicos de público requer gerir o custo de experimentação. Contribuir para o custeio da atuação nestas condições é essencial para assegurar condições de aprimoramento do serviço de microcrédito produtivo orientado fornecido pelas instituições.

3.14 Promoção de Análises de Classificação de Risco (*rating*)

Dentre os requisitos mais frequentemente exigidos para a contratação de fundos para empréstimos pelas organizações de microcrédito produtivo orientado junto ao

financiadores nacionais e internacionais está a classificação de risco ou *Rating*. O *Rating* consiste em estudos minuciosos promovidos por organizações especializadas que avaliam a qualidade de gestão de carteira, governança, estrutura patrimonial, etc. Viabilizar o acesso das organizações de microcrédito produtivo orientado à classificação de risco é uma ferramenta valiosa para uma maior apropriação pela própria organização de análises sobre suas condições de funcionamento, possibilitando o aprimoramento das suas atividades.

4) OBJETO

Fortalecer as instituições de microcrédito produtivo orientado estimulando o seu desenvolvimento institucional, através da ampliação de sua capacidade gerencial e organizacional, visando a melhoria de sua eficiência e a ampliação do número de pessoas atendidas por elas.

5) DESTINATÁRIOS

As instituições de microcrédito produtivo orientado habilitadas ao PNMPO e suas associações representativas.

6) FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Durante o prazo em que estiver aberta a Chamada Pública, as interessadas podem encaminhar seus projetos, contendo os respectivos planos de trabalho, explicitando a proposta a ser desenvolvida para o fortalecimento da instituição.

O fortalecimento das instituições de microcrédito produtivo orientado não constitui fim em si mesmo, mas submete-se à missão de contribuir para a expansão da oferta do microcrédito aos empreendedores de baixa renda.

As demandas e os projetos encaminhados pelas IMPO ao PNMPO/MTE serão analisados, nos termos do Edital e deste Termo de Referência, por Comitê de Seleção, constituído por Portaria do MTE, para qualificar a Instituição e o Projeto proposto.

7) LIMITE PARA O VALOR DOS PROJETOS

As IMPO ou associações representativas deverão encaminhar seus projetos, limitados a R\$ 200.000,00, em modelo de **Formulário para o Projeto de Desenvolvimento Institucional de instituições de Microcrédito Produtivo Orientado** a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado na Internet.

Todos os projetos deverão prever uma participação financeira das organizações, a título de contrapartida, nos percentuais definidos abaixo:

- a) Estados da Região Norte do país: 2%
- b) Demais regiões do país: 4%

A contrapartida solicitada atende às exigências da legislação concernente no que se refere aos convênios e a escolha da modalidade contrapartida financeira atende à simplificação do processo de aferição dos valores da contribuição.

Os percentuais reduzidos em relação àqueles padrões requeridos pela lei são permitidos pelo parágrafo 2º. do artigo 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 11514/2007), medida que se justifica dado o caráter e o escopo do projeto e de suas finalidades: não é razoável exigir recursos financeiros das organizações de microcrédito produtivo orientado em um projeto estruturado para a aplicação de recursos nelas mesmas, na medida em que, nos termos da Lei 11.110/2005, são estas organizações as mediadoras da operacionalização da política pública.

A efetividade da contrapartida que estas organizações oferecem também se dará pelo serviço de concessão de microcrédito e de acompanhamento dos microempreendedores

populares, na lógica da geração de trabalho e renda, inserção produtiva e emancipação cidadã.

8) ESTRUTURA DO PROJETO E METAS

Os projetos encaminhados pelas instituições deverão conter:

- a) Informação dos Dados Cadastrais da Instituição, inclusive de seu representante legal e responsável pela apresentação do projeto;
- b) A indicação das áreas de aplicação dos recursos, com a respectiva justificativa que demonstre o problema e as necessidade da Instituição;
- c) Modo de Aplicação dos Recursos;
- d) Resultados Esperados e Metas, que permitirão aferir o impacto do projeto no fortalecimento da instituição ou na solução do problema identificado.

9) MONITORAMENTO E CONTROLE

Os Projetos de Desenvolvimento Institucional do Microcrédito Produtivo Orientado serão acompanhados em sua execução física por meio de diligências que poderão ser efetuadas por representantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado ou outros técnicos ou servidores indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego

10) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- I – A seleção pública será realizada por meio de Chamada Pública de Parceria;
- II – Somente poderão participar da seleção pública instituições habilitadas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, nos termos da Lei 11.110, de 25 de abril de 2005 ou suas associações representativas;
- III – A instituição deverá estar credenciada e cadastrada no “Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse” (SICONV) do Governo Federal, de responsabilidade Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nos termos do artigo 2º. da Portaria 586, de 2 de setembro de 2008;
- IV – Para a classificação e hierarquização, as organizações que apresentarem seus projetos deverão obter no mínimo 20 pontos na escala de pontuação da Qualificação Institucional, conforme a tabela abaixo:

	Requisito	Critério	Pontuação Unitária
P1	Tempo de Funcionamento	Quantidade inteira de anos de funcionamento igual ou superior a três anos	1
P2	Tempo de Habilitação ao PNMP	Quantidade inteira de anos de habilitação	3
P3	Relacionamento com o Poder Público	Termo de Parceria ou Convênio já firmado com Ente Público Federal, Estadual ou Municipal	2
P4	Qualidade do Corpo Técnico Responsável da Organização	Profissionais com formação superior e pós graduação <i>stricto sensu</i>	3
		Profissionais com formação superior e pós graduação <i>latu sensu</i>	2
		Profissionais com formação superior	1
P5	Participação em Redes de Microcrédito	Associação Formal a Rede de Microcrédito	5
		Associação Informal a Rede ou Fórum de Microcrédito	2
P6	Participação em Redes de Organizações do Terceiro Setor	Redes Formais ou Informais de Entidades Dedicadas ao Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária ou Desenvolvimento Sustentável	5
		Redes Formais ou Informais de Estímulo a Processos Participativos	3
		Redes Formais ou Informais de Capacitação, Qualificação ou Educação Popular	3

V – A avaliação pelo Comitê de Seleção que emitira notas para Qualificação do Projeto (QP) examinando a eficácia das propostas de aplicação de recursos por área, quanto a sua capacidade de produzir maiores retornos para o fortalecimento institucional da organização.

11) PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições deverão encaminhar Relatórios Trimestrais à Coordenação do PNMPO/SPPE/MTE, contendo a descrição da situação do projeto, especificando a situação para cada área de aplicação, bem como a consolidação da execução financeira coerente com o Cronograma de Desembolso Financeiro aprovado.

12) ORÇAMENTO

Os recursos para a execução do projeto constam da ação 2B12 – Fomento, sendo estimados em R\$ 1.076.731.00 (Hum milhão e setenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais), correspondente à destinação de recursos do ano fiscal de 2008.

13) VIGÊNCIA

Os convênios poderão ser firmados com prazo máximo de execução de 24 meses.

14) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.110/2005;
Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 11.514/2007;
Lei 8666/1993;
Decreto 6170/2008;
Portaria Interministerial MF/MP 127/2008;
Portaria MTE 586/2008.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

**Edital de Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE
Nº 03/2008**

**Anexo II
PLANILHAS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO
E
INFORMAÇÃO DE APOIO PARA O
PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO PORTAL
DE CONVÊNIOS - SICONV**

**APURAÇÃO DAS NOTAS DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
E DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO**

Usos Reservados para a Comissão de Seleção do MTE

Nota QI (Qualificação Institucional)		
	Requisito	Pontos
P1	Tempo de Funcionamento	
P2	Tempo de Habilitação ao PNMPO	
P3	Relacionamento com o Poder Público	
P4	Qualidade do Corpo Técnico Responsável da Organização	
P5	Participação em Redes de Microcrédito	
P6	Participação em Redes de Organização do Terceiro Setor	
Nota QI		

Nota QP (Qualificação do Projeto)		
Área de Aplicação	Descrição	Pontos
1	Recursos Humanos	
2	Gestão de Conhecimento e Estudos de Impacto	
3	Relacionamento Interinstitucional	
4	Promoção de Eventos	
5	Plano de <i>Marketing</i>	
6	Expansão e Regionalização	
7	Plano Diretor de Informática	
8	Transportes e Logística	
9	Adaptação de Espaços Físicos	
10	Estudos e Apoio à Constituição de Novas Organizações	
11	Estruturação de Soluções de Garantias para o Microcrédito	
12	Desenvolvimento de Novos Produtos de Crédito	
13	Microcrédito Produtivo Orientado com Segmentos Específicos de Público	
14	Promoção de Análises de Classificação de Risco (<i>rating</i>)	
Soma de Pontos		
Nota QP (Média)		
NOTA FINAL (QI + QP x 4)		

Comitê de Seleção - Data: ____ / ____ / ____		
_____ Integrante	_____ Integrante	_____ Integrante

INFORMAÇÃO DE APOIO PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO PORTAL DE CONVÊNIOS - SICONV

Classificação da Despesa Pública por Natureza

3.3.90.14 Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

3.3.90.30 Material de Consumo

Despesa com material que, em razão de seu uso corrente e da definição da **Lei nº 4.320/64**, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças e domicílio no interesse da administração.

3.3.90.35 Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios; conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

No SICONV, a informação das despesas executadas deve ser lançada de modo detalhado, item por item.

**Edital de Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE
Nº 03/2008**

**Anexo III
MINUTA DE CONVÊNIO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT nº /08 – XXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E XXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO COOPERAR PARA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, **EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 339.653.821-87 e Identidade nº 898.344, expedida pela SSP/DF, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO**, CPF nº 125.420.676-00 e Identidade nº 13.628.804, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº 552, de 22 de agosto de 2007, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, Identidade nº **XXXXXX** - Órgão Expedidor **XXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, da Lei nº. 11.110, de 25 de abril de 2005, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº **XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Institucional das Instituições de Microcrédito, estimulando o desenvolvimento institucional da **CONVENENTE**, com o intuito de ampliar sua capacidade gerencial e organizacional e ampliar o número de pessoas atendidas pelo microcrédito produtivo orientado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, o **CONVENENTE** se obriga a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE Nº 03/2008, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança no objeto;

e) caso necessário, orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas do âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;

f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o

acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este Convênio;

g) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

i) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;

j) elaborar e incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42 e 54 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, atualizado até o dia anterior à data prevista para a liberação de cada parcela;

k) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

l) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

m) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

n) encaminhar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado de execução do objeto deste convênio cópia deste instrumento e de seu Plano de Trabalho;

o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

II – Compete a **CONVENENTE**:

a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa

obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela eficiência e eficácia no uso dos recursos, bem como pela efetividade social em suas atividades;

b) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

c) depositar e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 30, XIII e 42 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;

d) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;

e) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 2008;

f) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

g) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Decretos nºs 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) realizar a compra de materiais e a contratação de serviços com base nos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;

j) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

k) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

m) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

n) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

o) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a V do § 3º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

p) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;

q) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica, se houver, que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

r) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

s) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso, conforme art. 43, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

x) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;

y) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

z) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

aa) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

bb) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

ff) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de dez anos, contado da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos

órgãos de controle interno e externo da União.

III – Compete ao **CODEFAT**: acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem assim o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (valor por extenso), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo II ao Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Programa de Trabalho nº 11.3234.1387.2B12.0001 – Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, UG xxxxxxxxxxx, Fonte de Recursos xxxxx, Natureza da Despesa xxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho nº XXXXXX, de XX/XX/2008.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ XXXXXX** (valor por extenso), conforme especificado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o seguinte Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho:

Período (Mês/Ano)	Recursos do Concedente – MTE	Recursos do Convenente – Entidade	Total

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com o Cronograma de Desembolso e a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos, em caráter complementar no exercício, serão indicados mediante termo aditivo, sendo que a respectiva contrapartida apresentada será passível de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado a **CONVENENTE**:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

X - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº **XXXXX**, Conta nº **XXXXXXXX**, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na

forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta específica do convênio.

Parágrafo Nono. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela, acompanhada de:

I - relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação dos serviços prestados;

IV - comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados; e

V – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de dez anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as

providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008; e

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da assinatura, encerrando no dia XX / XX / XXXX, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada três meses, a contar da data de assinatura do Convênio; e

II - até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo: O **CONCEDENTE** designará servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral e aprovar a prestação de contas, que estará impedido de emitir parecer técnico da vistoria.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** poderá designar um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio a fim de colher informações para o preenchimento do “Relatório de Acompanhamento”, com vistas a aferir a fiel execução das ações pactuadas.

Parágrafo Quinto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE e do PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *cd-room*, internet e outros meios de divulgação.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quaisquer

irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Além dos motivos elencados nos arts. 61 e 62 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2008.

**EZEQUIEL SOUSA DO
NASCIMENTO**

Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – SPPE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx
CONVENENTE**

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI: